

LEI MUNICIPAL Nº 467/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO DE PREGOEIRO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

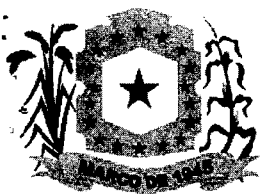
Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mucajaí o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, com a respectiva vaga e vencimento pelo efetivo exercício da função, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º A remuneração de que trata esta Lei deverá ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro:

- I - credenciamento dos interessados;
- II - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- III - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VI - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



- VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Art. 5º A designação do pregoeiro se dará por Portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

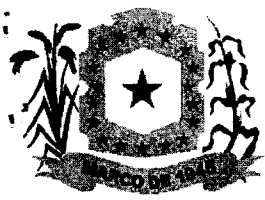
Art. 6º A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, 19 de outubro de 2017.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº467/2017

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CC-IV-A	Pregoeiro	01	R\$ 2.500,00

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 19 de outubro de 2017.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR